

LEI Nº 215 - DE 03 DE SETEMBRO DE 1958.

=====

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a funcionário público municipal.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença prêmio de três meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

§ único - Não se concederá licença prêmio se houver o funcionário em cada quinquênio:

1 - sofrido pena de suspensão;

2 - faltado ao serviço injustificadamente ou por mais de trinta dias justificadamente;

3 - gozado licença:

a - para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses, consecutivos ou não;

b - por motivo de doença em pessoa da família, por mais de quatro meses, consecutivos ou não;

c - para tratar de interesses particulares;

d - por motivo de afastamento do conjugue, quando funcionário ou militar, por mais de três meses consecutivos ou não.

Artigo 2º - Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença prêmio que o funcionário não houver gozado.

Artigo 3º - O funcionário que completar um decênio, poderá gozar três meses de licença prêmio optando pela percepção de vencimentos correspondentes aos outros três meses.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 215 - DE 03 DE SETEMBRO DE 1958.

=====

= Fls. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 03 de setembro de 1958.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar
público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =

